

# TERMO DE REFERÊNCIA

**REQUISIÇÃO:** (SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

## 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de Seguradora para prestação de serviços de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo Assistência Funeral, para os diretores, empregados e seus dependentes, estagiários, aprendizes e Empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP.

**1.2** A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global, cujo tipo menor preço será obtido pela MENOR TAXA, conforme item 26 do presente Termo de Referência.

**1.3** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início às 00:00 h (horário de Brasília) do dia 01/10/2024 até às 24:00 h (horário de Brasília) do dia 30/09/2025, podendo ser prorrogado por mais 48 meses.

**1.3.1** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** Substituir o contrato atualmente vigente e atender à necessidade contínua da manutenção do seguro em referência para cobertura dos diretores, empregados e seus dependentes, estagiários, aprendizes, e empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP em conformidade com as cláusulas específicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e Legislação vigente.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**3.1** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Atender a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 do Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro que determina a cobertura de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo e o Auxílio Funeral:

##### **“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO**

*As empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, em caso de morte, afastamento ou invalidez permanente total ou parcial do seu empregado, por consequência de acidente, acidente de trabalho ou doença profissional, pagarão aos beneficiários legalmente determinados, ao segurado ou ao beneficiário determinado formalmente pelo segurado, se for o caso, os seguintes valores: (...).”*

**4.2** A Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, torna obrigatória a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais:

*“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:*

*IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso”.*

**4.3** A lei nº 13.103 de 02 de março de 2015, que torna obrigatória a contratação de Seguro de Vida no artigo 2º, inciso V:

*“c) ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo*

*correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho. “*

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 5.1 DO OBJETIVO

**5.1.1** Garantir o pagamento de um Capital Segurado aos Beneficiários na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, e desde que respeitadas as Condições Contratuais.

**5.1.2** Manutenção do benefício do Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais aos diretores, empregados, motoristas, estagiários e aprendizes.

**5.1.3** Atendimento da Lei 11.788 de 25.09.2008 que estabelece a obrigatoriedade do seguro para estagiários.

**5.1.4** Atendimento da Lei 13.103 de 02.03.2015 que estabelece o benefício de Seguro Obrigatório custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes a atividades do motorista profissional.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** É Estipulante desta Apólice a Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, na forma de estipulante-instituidor.

**6.2** O custeio do seguro é parcialmente contributivo, de forma que a NUCLEP é estipulante-instituidor, sob as 02 (duas) formas e nos percentuais abaixo descritos:

**6.2.1 CONTRATADOS ATÉ SETEMBRO/ 1996:** 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio mensal será pago pela NUCLEP e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes deste valor pelo segurado.

**6.2.2 CONTRATADOS APÓS SETEMBRO/ 1996:** 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal individual será pago pela NUCLEP e os 50% (cinquenta por cento) restantes deste valor pelo segurado.

**6.3** O Grupo Segurável é composto pelos diretores, empregados e seus dependentes, estagiários, aprendizes e empregados motoristas profissionais da NUCLEP.

**6.4** Os diretores e empregados da NUCLEP e seus dependentes terão garantia em face de todos os eventos cobertos.

**6.5** Os estagiários e aprendizes da NUCLEP não farão parte da apólice de Seguro de Vida em Grupo e serão segurados, exclusivamente, através da apólice de Acidentes

Pessoais, sendo amparados apenas pelas coberturas e limites previstos nesta apólice de Acidentes Pessoais.

**6.6** Na operacionalização do presente seguro será utilizado formulário próprio da contratada para a designação dos Beneficiários.

**6.7** Salvo designação do Segurado realizada pelo formulário, serão considerados como beneficiários os Dependentes do Segurado. No caso de sinistro, antes do preenchimento do formulário da contratada pelo Segurado, serão observadas as disposições do Art. 792 do Código Civil Brasileiro.

**6.8** O Segurado Principal poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, por ato entre vivos ou de última vontade, mediante o preenchimento obrigatório de novo formulário.

**6.9** Nenhuma alteração de beneficiários terá validade se não constar do novo formulário da contratada, o qual deverá estar, obrigatoriamente, assinado e datado pelo segurado principal.

**6.10** A falta de preenchimento e/ou de assinatura pelo segurado principal do formulário da contratada não se constituirá em impedimento para a liquidação do sinistro, não sendo admitida, portanto, a alegação de dúvida quanto aos beneficiários como razão para o retardamento da liquidação, pois, neste caso, a Seguradora, por não ter sido cientificada oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.

**6.11** O segurado se obriga:

**6.11.1** A declarar, na proposta, a existência de quaisquer outros seguros de acidentes pessoais e,

**6.11.2** A comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de acidentes pessoais.

## **7. DAS DEFINIÇÕES**

**7.1** Acidente pessoal: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

**7.1.1** Incluem-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**7.2** Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

**7.3** Beneficiário: pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

**7.4** Capital Segurado: valor máximo ou único pré-fixado para a cobertura contratada, vigente na data do evento, a ser pago ou reembolsado pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

**7.5** Carência: período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

**7.6** Carregamento: importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.

**7.7** Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

**7.8** Condições gerais: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

**7.9** Condições especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

**7.10** Contrato: instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.

**7.11 Dependentes:** São o cônjuge, os filhos, enteados e menores considerados dependentes econômicos do Segurado Principal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, de até 21 (vinte e um) anos, desde que não tenham vínculo com o Estipulante.

**7.11.1** Equipara-se ao cônjuge o companheiro do segurado principal, se ao tempo do contrato, este último era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.

**7.12 Doenças ou Lesões Preexistentes:** São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao Seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde, e que eram de seu prévio conhecimento na data da contratação de Seguro.

**7.13 Estipulante:** pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

**7.14 Evento Coberto:** Acontecimento futuro, possível, lícito e incerto, de natureza involuntária e imprevisível, desde que ocorrido durante a validade da Apólice e que não esteja excluído pelas Condições Contratuais deste Seguro, em virtude do qual o Beneficiário pode receber o Capital Segurado previsto nas garantias contratadas.

**7.15 Excedente Técnico:** Saldo positivo obtido pela sociedade seguradora na apuração do resultado operacional de uma apólice coletiva, em determinado período.

**7.16 Formulário de Solicitação de Benefício/Declaração Médica:** Documento pelo qual o Beneficiário solicita a Indenização à Seguradora.

**7.17 Garantias:** Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado, através de suas Condições Contratuais, quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

**7.18 Grupo segurado:** Totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

**7.19 Grupo segurável:** Totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante instituidor que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva que sejam diretores, empregados e seus dependentes, estagiários, aprendizes, e empregados motoristas Profissionais da NUCLEP.

**7.19.1** Todo diretor e empregado em atividade laboral normal da NUCLEP, bem como os estagiários, aprendizes e empregados motoristas profissionais da NUCLEP deverão ter a sua adesão aceita automaticamente nas apólices a serem iniciadas, sem restrições no formulário próprio da Seguradora, não havendo necessidade de preenchimento por parte de nenhuma categoria da Declaração Pessoal de Saúde.

**7.19.2** O diretor, empregado, estagiário, aprendiz, e empregado motorista profissional da NUCLEP admitido na Empresa e apto no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de Admissão será aceito na apólice de seguro, sem restrição pela Seguradora.

**7.19.3** Os diretores, empregados e empregados motoristas profissionais da NUCLEP afastados de suas atividades laborais, por auxílio-doença, seja pelo INSS ou por atestado emitido pelo Médico do Trabalho da NUCLEP, e, que constem da atual apólice de seguro (administrada pela Icatu Seguros), serão aceitos, sem restrições, na apólice objeto desta licitação, conforme relação em anexo, podendo haver alterações motivadas por retorno ao trabalho ou concessão de auxílio doença de empregado ativo.

**7.19.4** Os empregados em período de concessão de licença sem vencimentos, que tenham sido excluídos da apólice, poderão, quando retornar à atividade normal na empresa, aderir a apólice desde que durante a vigência da mesma.

**7.20** Indenização: Valor, limitado aos valores do Capital Segurado contratado, que a Seguradora deverá pagar ao(s) Beneficiário(s) quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

**7.21** Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

**7.22** Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD): É considerada invalidez laborativa permanente por doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para atividade laborativa principal do segurado.

**7.23** Médico: Profissional legalmente licenciado para a prática da Medicina. Não serão aceitos como Médico o próprio Segurado, seu Cônjuge, seus Dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da Medicina.

**7.24** Nota Técnica Atuarial: Documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização.

**7.25** Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

**7.26** Reintegração do Capital Segurado: Recomposição do Capital Segurado após a ocorrência de um evento que gere pagamento parcial de Invalidez Permanente por Acidente.

**7.27** Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano, desde que não venham contrariar ou restringir o disposto no Edital de Licitação e respectivos anexos.

**7.28** Segurado: Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

**7.29** Segurado Principal: Diretores, funcionários efetivos, estagiários e aprendizes do Centro de Treinamento Técnico e empregados motoristas profissionais da NUCLEP.

**7.30** Seguradora: Instituição devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Contratuais do Seguro contratado.

**7.31** Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

**7.32** Vigência da Apólice: Período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

**7.33** Vigência da Cobertura Individual: Período durante o qual o segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados.

## **8. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**8.1** As garantias do Seguro previstas nestas condições aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

**8.2** O Segurado terá cobertura integral em caso de morte no território nacional. Quando o óbito ocorrer no exterior, a assistência funeral cobrirá, também e integralmente, as despesas correspondentes à prestação dos serviços de preparação e traslado do corpo até a localidade de residência habitual no território nacional.

**8.3** Eventuais encargos de tradução de documentos originados de outros Países ficarão a cargo da Seguradora.

## **9. DAS COBERTURAS**

### **9.1 SEGURO DE VIDA EM GRUPO (DIRETORES E EMPREGADOS EFETIVOS) E EMPREGADOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS)**

#### **9.1.1 Básica: Morte.**

**9.1.1.1** Garante a indenização de 100% do capital segurado em caso de falecimento do empregado por morte por qualquer causa, ou seja, Morte Natural ou Morte Acidental.

#### **9.1.2 Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA).**

**9.1.2.1** Garante a indenização de mais 100% do capital segurado, se ficar provado que a morte do participante ocorreu em consequência direta de acidente, dentro ou fora de seu ambiente de trabalho. Neste caso o limite máximo de indenização corresponderá a 100% daquele previsto como valor máximo estabelecido para Morte. O valor das indenizações de Morte e Indenização Especial Morte por Acidente (IEA) são cumulativos.



### **9.1.3 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):**

**9.1.3.1** Garante a indenização de até 100% do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez constatado, desde que o participante seja vítima de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

**9.1.3.2** Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente (IPA), o Capital Segurado corresponderá ao da cobertura básica.

**9.1.3.3** Na invalidez permanente parcial, para fins de pagamento do capital segurado, o valor da indenização será fixado em razão da parte do corpo atingida, conforme os percentuais estabelecidos na tabela vigente expedida pela SUSEP.

**9.1.3.4** Esta indenização não se acumula com a indenização prevista para a invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente de trabalho (IPAT).

**9.1.3.5** A cobertura de invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente é relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

**9.1.3.6** Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder ao valor total da indenização prevista para sua perda total.

**9.1.3.7** Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder ao valor total da indenização prevista para sua perda total.

**9.1.3.8** Para efeito de indenização, a perda ou a maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

**9.1.3.9** A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

**9.1.3.10** Se, depois de pagar a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte.

**9.1.3.11** A invalidez permanente prevista nesta cobertura deve ser comprovada através de declaração médica.

**9.1.3.12** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente.

**9.1.3.13** No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá

propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

**9.1.3.14** A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados.

**9.1.3.15** Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora.

**9.1.3.16** O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

**9.1.3.17** O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior deve ser realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

#### **9.1.4 Invalidez Permanente Total ou Parcial em consequência de Acidente de Trabalho (IPAT).**

**9.1.4.1** Garante a indenização de até 100% do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez constatado, desde que o participante seja vítima de invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho.

**9.1.4.2** Os percentuais para cálculo de indenização seguirão a tabela vigente disponibilizada nas condições gerais da seguradora contratada, e deverá ter o cadastro de processo na SUSEP.

**9.1.4.3** O capital segurado desta cobertura corresponderá até 3 (três) vezes o capital previsto na cobertura de referência e não se acumula ao capital segurado definido na cobertura de Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA).

**9.1.4.4** Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente de trabalho (IPAT), o Capital Segurado corresponderá ao triplo do da cobertura básica.

**9.1.4.5** Na invalidez permanente parcial, para fins de pagamento do capital segurado, o valor da indenização será fixado em razão da parte do corpo atingida, conforme os percentuais estabelecidos na tabela expedida pela SUSEP.

#### **9.1.5 Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD).**

**9.1.5.1** É a antecipação de pagamento da indenização relativa à garantia básica em caso de Invalidez Permanente Total, consequente de Doença Laboral. O Capital relativo à Garantia básica será pago, de uma só vez, ao próprio segurado.

**9.1.5.2** É considerada invalidez laborativa permanente por doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para atividade laborativa principal do segurado.

#### **9.1.6** Cerimonial/Assistência Funeral Familiar.

**9.1.6.1** Garante, aos beneficiários, em caso de falecimento de diretor, empregado (a) e seus dependentes, a assistência para realização do sepultamento, desde a assessoria para obtenção da documentação necessária, como para contratação de todos os serviços exigidos para a realização do funeral, limitado a 4 (quatro) pisos salariais da categoria, desde que devidamente comprovadas por notas fiscais originais.

No valor proposto deverá estar incluso este item, assim como todos os outros descritos neste termo de referência.

**9.1.6.2** Caso não haja acionamento do Serviço de Assistência Funeral e as despesas com funeral sejam suportadas por familiares, beneficiários ou terceiros, o valor do reembolso correspondentes a tais despesas, será pago a pessoa física ou jurídica, devidamente comprovadas através de notas fiscais originais, limitadas a 4 (quatro) pisos salariais da categoria.

**9.1.6.3** Os serviços de atendimento da Assistência Funeral serão prestados no Brasil e no Exterior via Central de Assistência Funeral à disposição 24 (vinte e quatro horas) por dia.

**9.1.6.4** Quando o óbito ocorrer no exterior, a assistência funeral cobrirá, também e integralmente, as despesas correspondentes à prestação dos serviços de preparação e traslado do corpo até a localidade de residência habitual no território nacional.

**9.1.6.5** A assistência funeral não cobrirá despesas correspondentes a prestação de serviços de sepultamento ou de cremação se ocorridas no exterior.

**9.1.6.6** Serviços Cobertos pela Assistência Funeral, em todo o território nacional:

- a) Assessoria para as formalidades administrativas;
- b) Preparação do corpo: banho, barba e vestimenta; tamponamento; desodorização; tanatoplaxia (deste que disponível no local do falecimento e mediante autorização da família).
- c) Urna mortuária: estrutura de madeira, com fundo macho e fêmea, com visor, alça de varão e com acabamento em verniz de alto brilho. Trabalho profissional realizado no interior da urna mortuária, com base de cedro e flores naturais da época, véu em tule rendado, medindo 2,0 x 0,80m;
- d) Capela; banquetas para suporte de urna, castiçais com velas ou lâmpadas e suporte para livro de presença;

- e) Ornamentação – coroa de flores simples (palmas de flores do campo);
- f) Carro funerário;
- g) Serviços Complementares: taxa de sepultamento ou cremação e registro em cartório;
- h) Locação de jazigo/terreno/carneiro: nos casos em que a família do “de cujus” não dispuser de local para o sepultamento, a Central de Assistência se encarregará da locação de um jazigo, por um período de 3 (três) anos a contar da data do falecimento, dependendo da disponibilidade do local;
- i) Traslado: A seguradora fará o traslado do corpo (no Brasil), quando o domicílio do segurado for em cidade diferente do local do falecimento. Será observado também o limite de valor igual ao capital segurado para estas despesas;
- j) Transmissão de mensagens: Transmissão de mensagens aos familiares (de primeiro grau), sempre que estas tenham relação com o evento.

#### **9.1.7 Clausula Complementar de Inclusão Automática de Cônjuges, com as coberturas de Morte e Morte Acidental.**

**9.1.7.1** Garante a inclusão automática no seguro, dos cônjuges de todos os segurados principais para o caso de morte e morte acidental (cobertura básica). O capital desta cobertura corresponderá a 50% do capital da garantia básica que couber ao respectivo segurado principal.

**9.1.7.2** A inclusão do cônjuge será feita pela mesma faixa etária do segurado principal.

**9.1.7.3** Não participarão desta cláusula os cônjuges que fizerem parte do grupo segurado principal.

**9.1.8** Clausula Complementar de Inclusão Automática de Filhos, enteados e menores considerados dependentes econômicos do Segurado Principal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, de até 21 (vinte e um) anos, e 24 (vinte e quatro) anos, se estiver cursando universidade ou curso técnico devidamente comprovado, desde que não tenham vínculo com o Estipulante, com a cobertura de Morte e Morte Acidental.

**9.1.8.1** Garante a inclusão automática no seguro, dos dependentes acima citados para o caso de morte ou morte acidental. Esta indenização é limitada a 4 (quatro) filhos, no caso de ocorrência de sinistro na mesma data e condição.

**9.1.8.2** O Capital Segurado corresponderá à 25% (vinte e cinco por cento) do valor da cobertura básica, a ser pago de uma só vez.

**9.1.8.3** Para os dependentes menores de 14 (quatorze) anos, o valor da indenização é exclusivamente para reembolso com despesas relativas ao funeral e desde que devidamente comprovadas as despesas efetuadas através de notas fiscais originais.

**9.1.9** Clausula Complementar de Indenização por Nascimento de Filho de Segurado Portador de Doença Congênita.

**9.1.9.1** Garante indenização ao segurado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da cobertura básica, pagos de uma só vez, por conta de doença congênita que possa impossibilitar o filho de exercer, no futuro, qualquer atividade remunerada. Esta ocorrência deverá ser caracterizada por atestado médico substanciado, até o sexto mês do nascimento, a fim de ajudar a família a iniciar o tratamento adequado para minimizar seus efeitos.

**9.2** **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS e APRENDIZES**

**9.2.1** Básica: Morte Acidental

**9.2.1.1** Garante a indenização de 100% do capital segurado em caso de falecimento por morte acidental.

**9.2.2** Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

**9.2.2.1** Garante a indenização de até 100% do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez constatado, desde que o participante seja vítima de invalidez permanente total ou parcial por acidente. A tabela contendo os percentuais encontra-se abaixo (Tabela Anexa).

**9.2.2.2** Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente (IPA), o Capital Segurado corresponderá ao da cobertura básica.

**9.2.2.3** Na invalidez permanente parcial, para fins de pagamento do capital segurado, o valor da indenização será fixado em razão da parte do corpo atingida, conforme os percentuais estabelecidos na tabela expedida pela SUSEP, que faz parte integrante deste Termo de Referência.

**9.2.2.4** A cobertura de invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente é relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

**9.2.2.5** Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder ao valor total da indenização prevista para sua perda total.

**9.2.2.6** Para efeito de indenização, a perda ou a maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

**9.2.2.7** A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

**9.2.2.8** Se, depois de pagar indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte.

**9.2.2.9** A invalidez permanente prevista nesta cobertura deve ser comprovada através de declaração médica.

**9.2.2.10** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente.

**9.2.2.11** No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

**9.2.2.12** A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados.

**9.2.2.13** Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora.

**9.2.2.14** O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

**9.2.2.15** O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior deve ser realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

## **10. DAS CLÁUSULAS SUPLEMENTARES**

**10.1** Inclusão Automática de Cônjuge/Companheiro (a) como Dependentes.

**10.2** Nas coberturas em que admissíveis como dependentes dos segurados principais, haverá a inclusão automática, na Apólice do seguro, dos cônjuges/companheiros (as).

**10.3** Não participarão desta cláusula os cônjuges/companheiros (as) que fizerem parte do grupo segurado principal.

**10.4** Inclusão Automática de Filhos, enteados e menores considerados dependentes econômicos do Segurado Principal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, de até 21 (vinte e um) anos, como dependentes, desde que não tenham vínculo com o Estipulante.

**10.5** Quando ambos os pais forem componentes do Grupo Segurado Principal, os (as) filhos (as) /enteados (as) /menores dependentes econômicos de acordo com a legislação

de Imposto de Renda até 21 (vinte e um) anos, serão segurados apenas 01 (uma) única vez, sendo dependente daquele que tiver o maior salário.

## 11. DOS RISCOS EXCLUÍDOS

11.1 . Estão expressamente excluídos de todas as coberturas garantidas neste Seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar, da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prática de esporte ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) Os acidentes ocorridos em consequência de:
  - Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, acima dos limites permitidos pela legislação vigente, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- e) As perturbações e intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal coberto.

## 12. DO CAPITAL SEGURADO

12.1 Capital Segurado da Cobertura Básica (Morte Natural) para segurados empregados, diretores e empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP e seus dependentes: R\$ 40.323,81 (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

12.2 Capital Segurado da Cobertura Adicional Morte Acidental (MA) para segurados empregados, diretores e empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP e seus dependentes: 02 (duas) x o valor da cobertura básica R\$ 40.323,81 (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) totalizando o valor de R\$ 80.647,62 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

12.3 Capital Segurado das Coberturas Adicionais Invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente (IPA) e Invalidez laborativa permanente total resultante de

doença adquirida no curso do exercício de atividades (ILPD) para segurados empregados, diretores e empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP: o valor da cobertura básica para cada será de R\$ 40.323,81 (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

**12.4** Capital Segurado da Cobertura Adicional Invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente de trabalho (IPAT) para segurados empregados, diretores e empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP: 03 (três) x o valor da cobertura básica R\$ 40.323,81 (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) totalizando o valor de R\$ 120.971,45 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

**12.5** Capital Segurado da Cobertura Adicional Nascimento de Filho/Enteados(as) /Menores dependentes econômicos de acordo com a legislação de Imposto de Renda de Até 21 (vinte e um) anos de Segurado Portador de Doença Congênita para segurados empregados, diretores e empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da cobertura básica R\$ 40.323,81 (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) sendo igual à R\$ 10.080,93 (dez mil, oitenta reais e noventa e três centavos).

**12.6** Capital Segurado da Cobertura Adicional Morte de Cônjuge/Companheiro de Segurado por Qualquer Causa para segurados empregados, diretores e empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP: 50% (cinquenta por cento) do valor da cobertura básica R\$ 40.323,81 (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) sendo igual à R\$ 20.161,91 (vinte mil, cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

**12.7** Capital Segurado da Cobertura Adicional por Morte de Filho/ Enteadado e Menor Considerados Dependentes Econômicos de Segurado de acordo com a Legislação do Imposto de Renda de Até 21 (vinte e um) Anos, e 24 (vinte e quatro) anos, se estiver cursando universidade ou curso técnico devidamente comprovado, para segurados empregados, diretores e empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da cobertura básica R\$ 40.323,81 (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) sendo igual à R\$ 10.080,93 (dez mil, oitenta reais e noventa e três centavos).

**12.8** Capital Segurado da Cobertura Adicional Assistência Funeral para segurados diretores, empregados da NUCLEP e seus dependentes: limitado a 04 (quatro) pisos salariais da categoria estipulados na convenção coletiva de trabalho 2023/2024.

**12.9** Capital Segurado da Cobertura Adicional Assistência Funeral para segurados empregados Motoristas Profissionais da NUCLEP e seus dependentes: 10 (dez) pisos salariais da categoria no valor de R\$ 2.395,46 estipulados na convenção coletiva de



trabalho 2023/2024; sendo assim cobertura de R\$ 23.954,60 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

**12.10** Capital Segurado da Cobertura Adicional Morte Acidental (MA) e Invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente (IPA) para segurados estagiários e aprendizes da NUCLEP: será equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cobertura.

**12.11 TABELA DE COBERTURAS SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

<b>COBERTURAS SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b>		
<b>COBERTURAS DIRETORES, EMPREGADOS, MOTORISTA E SEUS DEPENDENTES.</b>		
<b>COBERTURA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CAPITAL SEGURADO</b>
BÁSICA	MORTE NATURAL (MN)	R\$ 40.323,81
ADICIONAL	MORTE ACIDENTAL (MA)	2 VEZES O VALOR DA COBERTURA BÁSICA = R\$ 80.647,62
ADICIONAL	INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, EM CONSEQUENCIA DE ACIDENTE (IPA)	R\$ 40.323,81
ADICIONAL	INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL RESULTANTE DE DOENÇA ADQUIRIDA NO CURSO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES (ILPD)	R\$ 40.323,81
ADICIONAL	INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO (IPAT)	3 VEZES O VALOR DA COBERTURA BÁSICA = R\$ 120.971,45
ADICIONAL	NASCIMENTO DE FILHOS/ENTEADOS (AS)/ MENORES/DEPENDENTES ECONÔMICOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA COM DOENÇA CONGÊNITA.	25% DO VALOR DA COBERTURA BÁSICA = R\$10.080,93
ADICIONAL	MORTE DE CONJUGUE/ COMPANHEIRO DE SEGURADO POR QUALQUER CAUSA.	50% DO VALOR DA COBERTURA BÁSICA =R\$20.161,91

<b>COBERTURAS SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b>		
<b>COBERTURAS DIRETORES, EMPREGADOS, MOTORISTA E SEUS DEPENDENTES.</b>		
<b>COBERTURA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CAPITAL SEGURADO</b>
ADICIONAL	MORTE DE FILHO DE ATÉ 21(VINTE E UM) ANOS/ENTEADO E MENOR CONSIDERADOS DEPENDENTES ECONÔMICOS DE SEGURANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	25% DO VALOR DA COBERTURA BÁSICA = R\$10.080,93
ADICIONAL	ASSISTÊNCIA FUNERAL – DIRETORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	R\$ 9.581,84 (CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024)
ADICIONAL	ASSISTÊNCIA FUNERAL - MOTORISTAS	R\$ 23.954,60 (DEZ VEZES O PISO SALÁRIAL DA CATEGORIA - BASE OUTUBRO 2023)

## 12.12 TABELA DE COBERTURAS SEGURO ACIDENTES PESSOAIS

<b>COBERTURAS SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS</b>		
<b>ESTAGIÁRIOS e APRENDIZES DA NUCLEP</b>		
<b>COBERTURA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CAPITAL SEGURADO</b>
ADICIONAL	MORTE ACIDENTAL (MA)	R\$ 10.000,00
ADICIONAL	INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, EM CONSEQUENCIA DE ACIDENTE (IPA)	

## 13. DA ATUALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS E DE SEUS PRÊMIOS

**13.1** Esta cláusula tem o objetivo específico de proteger o proponente, contratante do seguro, garantindo-lhe a preservação do valor segurado.

**13.2** Os valores dos capitais segurados e seus prêmios ora contratados, serão reajustados de acordo com os valores estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho.

**13.3** Este mesmo critério de atualização de valores dos capitais e dos correspondentes prêmios mensais será sempre observado, independentemente de aviso ou interpelação, a cada nova Convenção Coletiva de Trabalho.

## **14. DA ACEITAÇÃO**

**14.1** A partir da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive aqueles que, eventualmente, estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

**14.2** Após a data de início de vigência da Apólice, a inclusão dos componentes do Grupo Segurável será automática, cabendo ao Estipulante-instituidor incluí-los na fatura mensal a ser encaminhada à Seguradora com a relação nominal dos segurados.

**14.3** A comprovação de que as adesões encaminhadas na fatura mensal são de componentes do Grupo Segurável poderá ser realizada pela verificação de recolhimento na GFIP, consultando o SEFIP.

**14.4** Após o início de vigência da apólice, não haverá exigência quanto à limitação de idade para as futuras adesões ao seguro e suas coberturas, desde que o segurado esteja gozando de boa saúde e em pleno exercício de suas funções.

## **15. DA APÓLICE MESTRA E DOS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS**

**15.1** Para a comprovação das coberturas, a Seguradora emitirá uma apólice mestra com as respectivas condições contratuais, bem como certificados individuais demonstrando coberturas e capitais segurados contratados pelo segurado.

**15.2** A cada segurado incluído na apólice deverá ser enviado um “Certificado Individual”, com os seguintes elementos mínimos:

- a) início e final de vigência do seguro do segurado principal e dos dependentes;
- b) capitais segurados de cada garantia, relativamente ao segurado principal e aos dependentes incluídos e,
- c) beneficiários.

**15.3** O Certificado Individual pode deixar de ser emitido por solicitação do Estipulante-instituidor, sendo, neste caso, compromisso de este transmitir os elementos mínimos mencionados no subitem anterior, através de outros meios de comunicação (circulares internas, contracheques e outros).

**15.4** Deve ser incluída no Certificado Individual informação de que cada segurado, a qualquer tempo, poderá expressamente designar ou substituir os beneficiários do seguro.

**15.5** Caberá ao Segurado manter atualizado o seu endereço para comunicações.

## **16. DA CARÊNCIA**

**16.1** Este Seguro não está sujeito à carência.

## **17. DO INÍCIO DA COBERTURA DE CADA PESSOA SEGURADA**

**17.1** O início de vigência do risco individual será às 24hs (horário de Brasília) do dia da assinatura do contrato.

## **18. DA CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA PESSOA SEGURADA**

**18.1** A cobertura de cada segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

**18.2** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do segurado principal cessa, ainda:

- a) com o desaparecimento do vínculo entre o segurado e o estipulante-instituidor;
- b) quando o segurado solicitar sua exclusão da apólice; e,
- c) quando deixar de pagar o prêmio.

**18.3** Além das situações mencionadas anteriormente, a cobertura de cada segurado dependente cessa:

- a) se for cancelada a respectiva cláusula especial;
- b) com a morte do segurado principal;
- c) no caso de cessação da condição de dependente, e
- d) a pedido do segurado principal.

## **19. DA SUSPENSÃO E DA REABILITAÇÃO DA COBERTURA DE CADA PESSOA SEGURADA**

**19.1** A falta de pagamento do prêmio, por débito em conta, carnê ou consignação em folha de pagamento, de qualquer parcela no seu vencimento, suspenderá, automaticamente, as coberturas deste seguro até a sua reabilitação, a qual poderá ser efetivada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não tenha ocorrido sinistro. A reabilitação da apólice ou do certificado se dará a partir do primeiro dia de cobertura a que se referir o prêmio recebido, respondendo a seguradora pelos sinistros que ocorrerem dessa data em diante.

**19.2** Após 90 (noventa) dias de inadimplência, o seguro individual será cancelado automaticamente, não havendo mais possibilidade de reabilitação.

**19.3** Caso o problema independa do segurado e este pretenda reingressar na apólice posteriormente, deverá preencher nova proposta, com nova declaração de saúde.

## **20. DO CUSTEIO DO SEGURO**

**20.1** O custeio do seguro é parcialmente contributivo, de forma que a NUCLEP é estipulante-instituidor, sob as 02 (duas) formas e nos percentuais abaixo descritos:

- a) **CONTRATADOS ATÉ SETEMBRO/ 1996:** 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio mensal será pago pela NUCLEP e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes deste valor pelo segurado.
- b) **CONTRATADOS APÓS SETEMBRO/ 1996:** 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal individual será pago pela NUCLEP e os 50% (cinquenta por cento) restantes deste valor pelo segurado.

## **21. DO CARREGAMENTO**

**21.1** Não serão aceitos os carregamentos relativos a pró-labore.

**21.2** O Estipulante-instituidor é o responsável pela execução dos serviços de agenciamento, inclusão ou exclusão de segurados e remessa de pagamentos de sinistros aos beneficiários.

**21.3** A Seguradora fica dispensada do pagamento de pró-labore ao Estipulante instituidor pela prestação dos serviços administrativos da apólice, sendo este revertido para redução do custo do seguro.

## **22. DO PAGAMENTO DA FATURA**

**22.1** O Estipulante-instituidor processará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, a Relação de Segurados integrantes deste Seguro, ativos e eventualmente afastados para tratamento de saúde, contendo os seguintes dados: número de matrícula; nome completo do segurado principal; data de admissão; data de adesão; data de nascimento; número de C.P.F.; sexo; idade; salário base; capital segurado; valor do prêmio; participação do segurado.

**22.2** Após a data de início de vigência da Apólice, a inclusão dos componentes do Grupo Segurável será automática, cabendo ao Estipulante-instituidor incluí-los na fatura mensal a ser encaminhada à Seguradora.

**22.3** A movimentação de inclusões, alterações e cancelamentos devem ser informadas à Seguradora até o 10º (décimo) dia útil do mês de vigência do seguro, para efeito de emissão da fatura.

**22.4** A comprovação de que as adesões encaminhadas na fatura mensal são de componentes do Grupo Segurável poderá ser realizada pela verificação de recolhimento na GFIP, consultando o SEFIP.

**22.5** O Estipulante-instituidor processará, também, a Relação de Segurados referente a PRÊMIOS ATRASADOS relativos às adesões daqueles segurados cuja situação não foi possível ao Estipulante-instituidor processar o seu ingresso no mês efetivo de adesão.

**22.6** Na Relação de Segurados, o Estipulante-instituidor informará à Seguradora o valor total do prêmio apurado para efeito de faturamento e de cobrança.

**22.7** O Estipulante-instituidor, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, efetuará o pagamento do prêmio até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao que suceder o do risco.

**22.8** Qualquer indenização somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo estipulante-instituidor ou pelo segurado.

**22.9** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado no prazo previsto para o pagamento.

**22.10** Quando a data limite para pagamento do prêmio cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente.

**22.11** Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

**22.12** Se o estipulante-instituidor deixar de pagar à Seguradora os prêmios recolhidos dos segurados, no prazo fixado, a cobertura estará suspensa automaticamente, ficando o estipulante-instituidor sujeito às cominações legais.

**22.13** O desconto do prêmio mediante a consignação em folha de pagamento, se a Seguradora não receber o prêmio recolhido pelo Estipulante-instituidor, os segurados não serão prejudicados no direito à cobertura do seguro e demais direitos oferecidos no contrato.

**22.14** No caso da cobrança do prêmio se efetuar através de consignação em folha de pagamento, o Estipulante-instituidor, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido formal do segurado.

**22.15** O pedido expresso de cancelamento da autorização para cobrança em folha de pagamento por parte do segurado, retira do Estipulante-instituidor a obrigatoriedade de cobrança e repasse do respectivo prêmio, passando o próprio segurado a responder pelo recolhimento do valor dos prêmios, sob sua exclusiva e inteira responsabilidade, caso possua interesse na continuidade da cobertura.

**22.16** Dados da NUCLEP para faturamento:

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP

Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí - RJ

CEP: 23825-710 – Itaguaí/RJ

CNPJ: 72.515.882/0003-30

**22.17** Nos preços propostos estão inclusos o custo da apólice, e o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), o percentual de 3% (três por cento) para a empresa prestadora de serviço de consultoria de seguros à NUCLEP, LOCKTON CONSULTORIA GERENCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA – CNPJ: 10.960.932/0002-10 - FILIAL, bem como todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes, assim como também todas as despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à prestação dos serviços, objeto deste contrato, tais como, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e outros.

**22.18** A Seguradora deverá apresentar a especificação dos CNPJs que serão utilizados na emissão de documentos fiscais (incluindo os CNPJs das filiais, se for o caso, por ocasião da emissão da proposta comercial).

**22.19** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a Seguradora deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**22.20** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Seguradora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**22.21** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Seguradora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**22.22** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a Seguradora informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**22.23** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela Seguradora a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a Seguradora comprove a sua exatidão ou a Seguradora emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**22.24** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Seguradora:

**22.24.1** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**22.24.2** Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**22.24.3** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

**22.25** Nos termos da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/2012, as Sociedades de Economia Mista, órgãos e autarquias da Administração Pública Federal estão obrigados a efetuar retenções de tributos nos pagamentos realizados a título de fornecimento de bens e serviços prestados.



## 23. DA QUANTIDADE E DA UNIDADE DE MEDIDA

SEGURADOS	CAPITAL SEGURADO	QUANT *base abr/24	CAPITAL GLOBAL	CAPITAL GLOBAL TOTAL
DIRETORES E EMPREGADOS	R\$ 40.323,81	707	<b>R\$ 28.508.933,67</b>	<b>R\$ 30.332.171,77</b>
ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES	R\$ 10.000,00	142	<b>R\$ 1.420.000,00</b>	
MOTORISTAS	R\$ 40.323,81	10	<b>R\$ 403.238,10</b>	

OBS: A disputa será realizada com duas casas decimais e no ato da apresentação da proposta informar com quatro casas decimais.

## 24. DA ESTIMATIVA DE VALORES MENSIS DOS PRÊMIOS

**24.1** A NUCLEP pagará a contratada o valor total do prêmio mensal, calculado pela soma resultantes da aplicação da taxa sobre total geral de segurado diretores, empregados, estagiários, aprendizes e empregados motoristas profissionais da NUCLEP.

**24.2** O prêmio a ser ofertado no processo de licitação deverá ser anual, sendo pago em 12 parcelas mensais e sucessivas, com base na listagem mensal encaminhada pela NUCLEP, sem quaisquer juros ou acréscimos por conta do pagamento mensal.

## 25. DA TAXA

**25.1** A taxa mensal a ser aplicada em cada apólice do presente seguro será composta de 2 (duas) casas decimais, com o arredondamento da segunda casa decimal, para mais, nos casos em que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

**25.2** A Licitante Vencedora deverá fazer constar da carta-proposta definitiva, a Taxa vencedora e negociada para cada apólice, bem como a discriminação das taxas individualizadas por cobertura, as quais servirão de base para eventuais ajustes e movimentações durante a vigência do contrato de seguro.

## 26. DO CRITÉRIO DA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

**26.1** O critério a ser aplicado é o de menor preço global para 12 meses, obtido pela MENOR TAXA.

**26.1.1** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros,

fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

$$\text{PRÊMIO ANUAL} = \text{TAXA} \times \text{CAPITAL SEGURADO GLOBAL} \times 12$$

**26.2** A taxa será apurada, tomando-se por base o valor do prêmio mensal multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo capital segurado global mensal estimado pela NUCLEP.

**26.2.1** Segue exemplo para cadastro no Licitações-e:

100 = Taxa de Administração = 0%

101 = Taxa de Administração = 1%

E assim, sucessivamente.

Quadro Exemplificativo:

Taxa	Lance no Licitações-e
0%	100
1%	101
2%	102
3.50%	103,50

**26.3** O Termo de Referência refere-se, preferencialmente, a dois tipos de apólice: Seguro de Vida em Grupo (Diretores, Empregados e Empregados Motoristas Profissionais) e Seguro de Acidentes Pessoais (Estagiários e Aprendizes).

**26.4** A proposta comercial do proponente deverá conter a indicação dos capitais, respectivos prêmios e taxa para cada apólice, mantendo-se o julgamento pelo menor preço global, considerando-se o somatório das apólices.

**26.5** Será considerado vencedor do certame o licitante que oferecer, na sessão pública do pregão eletrônico, o menor preço global anual, das apólices de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais), traduzido pela menor taxa, apurada conforme o exemplo acima e tiver atendido, concomitantemente, a todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

## **27. DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**27.1** As indenizações de sinistros deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à Seguradora.

**27.2** Conforme Circular Susep 302, Seção XI § 2º da liquidação de sinistros, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, devidamente justificada, ou da necessidade de perícia médica, o prazo constante do item anterior será suspenso,

retornando a contagem a partir do dia útil subsequente da data de entrega, devidamente protocolada, da documentação completa solicitada ou do laudo da perícia médica.

**27.3** O não cumprimento do prazo previsto no item 27.1 implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora, incidentes sobre o capital segurado sem prejuízo da atualização do valor da indenização.

**27.4** As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da data da comunicação do evento até a data do efetivo pagamento.

**27.5** A correção monetária da indenização somente será devida no caso do descumprimento do prazo de pagamento em 30 (trinta) dias.

**27.6** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação dos sinistros:

- a) No caso de Morte Natural, aquela vigente na data do óbito;
- b) Nos casos de Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente (IPA), aquela vigente na data do acidente; e,
- c) Nos casos de Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doença (ILPD), aquela indicada na declaração médica.

**27.7** O formulário oficial da Seguradora “Aviso de Sinistro” poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que este contenha as informações necessárias para a conclusão do processo e esteja assinado e carimbado por este.

## **28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**28.1** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

## **29. VISTORIA**

**29.1** Não haverá necessidade de vistoria para a presente contratação.

## **30. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**30.1** Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos.

## **31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 31.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 31.2** Fornecer à Seguradora todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro, objeto deste Termo de Referência;
- 31.3** Gerir e fiscalizar a fiel execução do contrato, além de comunicar a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste, bem como eventuais necessidades relacionadas ao bom desempenho da prestação de serviços;
- 31.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 31.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 31.6** Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 31.7** Processar, mensalmente, a Relação de Segurados, com vistas ao pagamento do prêmio correspondente.
- 31.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 31.9** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos na lei nº 14.133/21 e 13.303/16.

## **32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 32.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 32.2** Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Apólice do Seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos;
- 32.3** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a validade do contrato;
- 32.4** Comprovar seu registro e regularidade expedidos pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, que atestem que a proponente está legalmente autorizada a operar com Seguros de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo;

- 32.5** Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a proponente executou, de forma boa ou regular, serviço com características idênticas ou similares à do objeto descrito neste Termo de Referência;
- 32.6** Responsabilizar-se pelos danos emergentes e lucros cessantes causados diretamente à NUCLEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a NUCLEP fiscalizar seu acompanhamento;
- 32.7** Responsabilizar-se por todos os tributos federais estaduais e municipais, incidentes na execução do objeto deste Termo de Referência, assim como, o percentual de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) para a empresa prestadora de serviço de consultoria de seguros à NUCLEP, LOCKTON CONSULTORIA GERENCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA – CNPJ: 10.960.932/0002-10 - FILIAL e demais despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à prestação dos serviços, objeto deste contrato, tais como, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e outros;
- 32.8** Trabalhar o objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, as possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados;
- 32.9** Prestar esclarecimentos à NUCLEP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 32.10** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 32.11** Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da prestação da contratada;
- 32.12** Executar diretamente o objeto do futuro contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da NUCLEP;
- 32.13** Não veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da NUCLEP;
- 32.14** Manter situação de regularidade perante o INSS e o FGTS durante o prazo de vigência do Contrato de Seguro, e encaminhar à NUCLEP a atualização das certidões comprobatória das referidas regularidades, de forma que as certidões depositadas na

SUSEP estejam sempre dentro de seu prazo de validade. O não cumprimento da presente obrigação constituir-se-á em fator impeditivo para o recebimento de seus créditos, até que seja comprovada a regularidade junto à NUCLEP. A impossibilidade do recebimento dos créditos por parte da Contratada, não se constituirá, em nenhuma hipótese, em prejuízo de cobertura e/ou motivo/justificativa para adiamento da obrigação de indenizar os sinistros e prestar os demais serviços dentro dos prazos e formas estabelecidas no presente processo licitatório.

**32.15** Gerar e encaminhar, mensalmente, ao contratante a fatura mensal com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para pagamento.

**32.16** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### **33. CONFIDENCIALIDADE**

**33.1** Todos os dados fornecidos pela NUCLEP para execução das atividades objeto deste Termo de Referência deverão ser mantidos pela contratada em caráter confidencial, não podendo ser cedidos a terceiros e/ou divulgada de qualquer forma, sem anuência expressa da NUCLEP.

**33.2** A contratada reconhece que, em virtude da prestação dos serviços contratados, poderá ter acesso a informações pessoais sensíveis de indivíduos, conforme definido pela LGPD.

**33.3** A contratada compromete-se a utilizar as informações pessoais sensíveis apenas para os fins específicos estabelecidos no contrato de prestação de serviços, abstendo-se de divulgar, compartilhar ou utilizar essas informações para qualquer outro propósito que não estejam diretamente relacionados à prestação dos serviços contratados.

**33.4** A contratada concorda em adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais sensíveis de acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com as disposições da LGPD.

**33.5** A contratada compromete-se a não divulgar ou compartilhar as informações pessoais sensíveis a terceiros sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos em que tal divulgação seja exigida por lei ou por determinação de autoridade competente.

**33.6** A contratada concorda em colaborar com a Contratante na condução de avaliações de impacto à proteção de dados e em outras atividades relacionadas à conformidade com a LGPD, conforme necessário.

**33.7** A contratada reconhece que o descumprimento das disposições desta declaração poderá acarretar medidas disciplinares e/ou responsabilização civil e administrativa nos termos da LGPD e de outras legislações aplicáveis.

**33.8** No caso de descumprimento desta cláusula, o contratado ressarcirá todos os prejuízos que a quebra de sigilo acarretar e que deverão ser apurados posteriormente pela NUCLEP.

#### **34. SUBCONTRATAÇÃO**

**34.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da NUCLEP.

**34.2** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

**34.3** Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

#### **35. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**35.1** Durante a vigência deste Contrato a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Gestão do Talento Humano - 2, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**35.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**35.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**35.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**35.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando

os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **36. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**36.1** Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

## **37. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**37.1** A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, uma vez ao ano, com antecedência de 60 dias antes da renovação, após apuração da sinistralidade ou a qualquer tempo quando ocorrer fato imprevisível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**37.1.1** A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**37.1.2** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**37.1.3** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**37.2** Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **38. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**38.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **39. PENALIDADES**

**39.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;



c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

**39.1.1** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### **39.2** Da Advertência:

**39.2.1** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem 44.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### **39.3** Da Multa de mora:

**39.3.1** A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**39.3.2** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**39.3.3** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

### **39.4** Da Multa por descumprimento de obrigações:

**39.4.1** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**39.4.2** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

### **39.5** Da Multa pela inexecução do contrato:

**39.5.1** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**39.5.1.1** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

**39.6** Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

**39.6.1** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**39.6.2** A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições de habilitação vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**39.6.3** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

**39.7** Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

**39.7.1** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**39.7.2** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**39.7.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda as cobrar judicialmente, se julgar conveniente.

**39.7.3.1** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**39.7.3.2** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**39.7.4** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**39.7.4.1** Os prazos para impedimento de licitar previstos poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

**39.7.5** As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

**39.7.6** As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **40. DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO SEGURO COLETIVO**

**40.1** O Contrato poderá ser extinto por descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assim como na ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Seguradora pela indenização por danos emergentes e lucros cessantes.

**40.2** O Contrato poderá também ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

**40.3** O seguro do segurado dependente será extinto integralmente nos casos de Morte (Natural ou Acidental) ou de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD) do segurado principal.

## **41. DO EXCEDENTE TÉCNICO**

**41.1** Após o período de 12 (doze) meses a Seguradora apurará o excedente técnico, se ocorrer, considerando o Prêmio pago pela NUCLEP, deduzido das Despesas Administrativas, Comissões, Impostos, Sinistros pagos e avisados, demais provisões e custos, devolvendo a NUCLEP o percentual de 60% do saldo se positivo.

**41.2** O cálculo do Excedente Técnico deverá ser efetuado, observado o prazo e percentual acima indicado, em conformidade com o disposto na Circular Susep 317, de 12 de janeiro de 2006.

**41.3** A apuração do resultado técnico deve ser atualizada monetariamente desde o término de vigência anual da apólice, até a data da distribuição do excedente técnico, destinando-se à NUCLEP 60% (sessenta por cento) do resultado apurado e à Seguradora 40% (quarenta por cento) do referido resultado.

**41.4** Consideram-se como receitas para fins de apuração do excedente técnico, no mínimo:

- a) Prêmios de competência correspondentes ao período de vigência da apólice, efetivamente pagos; e
- b) Estorno de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos.

**41.5** Consideram-se como despesas para fins de apuração dos resultados técnicos:

- a) Valor total dos sinistros em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;
- b) Saldos negativos dos períodos anteriores, ainda não compensados; e
- c) Despesas efetivas de administração, estabelecidas na planilha de cálculo que deu origem à taxa média apresentada no grupo.

**41.6** As receitas e despesas devem ser atualizadas monetariamente desde:

- a) O respectivo pagamento para prêmios e comissões;
- b) O aviso à Seguradora para os sinistros;
- c) A respectiva apuração, para os saldos negativos anteriores; e
- d) As datas em que incorreram, para as despesas de administração.

**41.7** A distribuição de excedentes técnicos deve ser realizada após o término de vigência anual da apólice, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.

## 42. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

42.1 Além do disposto nas Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais constantes no seguro, a Seguradora está obrigada à:

- a) Indicar até o início de vigência da apólice, a estrutura de atendimento à NUCLEP, os telefones e meios de acionamento do SERVIÇO DE CERIMONIAL OU ASSISTÊNCIA FUNERAL, assim como os respectivos representantes e contatos na seguradora para responder pela gestão da apólice. Inclusive pelo recebimento da documentação pertinente a toda movimentação das apólices.
- b) No caso de sinistro, proceder o acompanhamento técnico dos processos de regulação.
- c) Promover a respectiva liquidação dos sinistros no prazo estipulado pela SUSEP, conforme circular nº 302, de 19 de setembro de 2005 – Seção XI – Da Liquidação de Sinistros – Art. 72 ou outras que vierem a substituir.
- d) Considerar as importâncias expressas em reais, referentes a valores dos capitais segurados registrados nas relações de capitais segurados.
- e) Processar a movimentação mensal das apólices e processando as inclusões e exclusões de segurados.
- f) Os formulários de Adesão de cada grupo Segurável deverão ser disponibilizados pela contratada em quantidade compatível com o Grupo Segurado.
- g) Após o envio dos formulários de Adesão preenchidos pelos segurados, a contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a remessa o dos Certificados Individuais.
- h) A cobertura será de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e válida em todo o globo terrestre.
- i) Os serviços serão contratados pelo critério de MENOR PREÇO, entendendo-se como tal, a menor TAXA, expressa em (%).
- j) Caberá ao PROPONENTE que vier a ser contratado, a exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos SERVIÇOS de acordo com as obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como aquelas que não foram explicitamente mencionadas, mas que se façam necessárias à sua perfeita execução.
- k) As condições e garantias a serem contratadas deverão estar de acordo com as regulamentações do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e normatizadas pela Superintendência de Seguros privados – SUSEP.

- l) O contrato obriga-se a cumprir e fazer cumprir, integralmente, as obrigações previstas neste termo de referência.

#### **43. MATRIZ DE RISCOS**

**43.1** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**43.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

**43.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

#### **44. ENCAMINHAMENTO**

**44.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Gestão do Talento Humano para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 28 de maio de 2024.

---

Elaborado por:

---

Autorizado por:

## ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

**Pesos da Matriz**

PROBABILIDADE		IMPACTO							
MUITO BAIXA (< 10%)	1	BAIXA (10% < 30%)	2	POSSIVEL (>= 30 < 50%)	3	ALTA (>= 50% < 90%)	4	MUITO ALTA (>= 90%)	5
INSIGNIFICANTE (< 10%)	1	PEQUENO (>= 10% < 30%)	2	MODERADO (>= 30 < 50%)	3	GRANDE (>= 50% < 90%)	4	CATASTRÓFICO (>= 90%)	5

**NÍVEL DE RISCO/RESPOSTA AOS RISCOS**

EVENTOS DE RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	P x I	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL	TIPO DE RESPOSTA	AÇÃO DE CONTROLE
Atraso no início da execução	2	4	8	Risco Alto	NUCLEP	Evitar	Descontinuar as atividades que geram riscos
Não cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal	1	2	2	Risco Pequeno	Contratada	Evitar	Descontinuar as atividades que geram riscos
Falta de pessoal qualificado para execução da obra ou serviço	1	3	3	Risco Pequeno	Contratada	Reduzir	Adotar medidas para reduzir a probabilidade ou impacto dos riscos ou ambos
Mudança na legislação e regulamentação	1	1	1	Risco Pequeno		Aceitar	Não adotar medidas para atenuar probabilidade ou impacto dos riscos
Prorrogação do prazo de início da execução	1	1	1	Risco Pequeno	Contratada	Reduzir	Adotar medidas para reduzir a probabilidade ou impacto dos riscos ou ambos
Comecimento reiterado de falhas na execução	1	1	1	Risco Pequeno	Contratada	Reduzir	Adotar medidas para reduzir a probabilidade ou impacto dos riscos ou ambos

**MATRIZ DE RISCOS**

IMPACTO	5	4	3	2	1
5	15	12	9	6	3
4	20	16	12	8	4
3	25	20	15	10	5
2					
1					

**PROBABILIDADE**

